

INTERESSADA - KAREN LILIANA SALAZAR  
ASSUNTO - Equivalência de estudos  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação  
RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: KAREN LILIANA SALAZAR filha de JORGE SALAZAR e de dona DELSY SALAZAR, nascida em LA PAZ, Bolívia, a 05.09.62, residente em SÃO PAULO, realizou o curso primário, com 5 séries na Escola SANTA JOANA D'ARC, nos ESTADOS UNIDOS.

Deseja prosseguir vida escolar, no Brasil, em 1974, a partir da 6ª série do 1º grau.

APRECIÇÃO: O pedido da requerente encontra apoio na legislação em vigor (artigo 100 da Lei nº 4024/61), estando o processo de conformidade com a Resolução CEE nº 19/65.

O currículo seguido pela aluna, na escola de país estrangeiro na qual frequentou 5 séries do ensino fundamental, pode ser considerado equivalente ao ministrado nos estabelecimentos que se regem pelo sistema brasileiro de ensino.

CONCLUSÃO: Favorável ao reconhecimento e a equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro por KAREN LILIANA SALAZAR, a nível da 5ª série do 1º grau. A aluna poderá prosseguir vida escolar, no BRASIL, a partir da 6ª série, devendo se submeter a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, Língua Portuguesa e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 13 de março de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1º 73, adota como seu Parecer, "por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M.HAIDAR, MARIA DA IMACULADA L.MONTEIRO.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M.HAIDAR

Presidente